

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê se ao artigo 8º, parágrafo 10 do substitutivo a redação seguinte:

Art. 8º - .....

§ 10. Nos casos fortuitos, como roubos e furtos, é assegurado ao transportador o direito junto ao tomador do serviço de recebimento do frete e taxas constantes no documento fiscal de transporte.

### **JUSTIFICATIVA**

No Código Penal, no Título que trata “Dos Crimes contra o Patrimônio”, há tipificação penal para os crimes de roubo, furto, apropriação indébita e receptação, no que se aplica à subtração de veículos e cargas. Lá não encontramos tipificação para “assalto” e “desvios”.

De igual modo, na Lei Complementar nº 121/06 que criou o “Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas”, bem como no Decreto nº 8.614/15 que regulamenta a referida Lei, o foco da legislação é o combate aos delitos de roubo e furto em relação a veículos e cargas.

No campo jurídico, embora haja diferentes teorias para conceituação de “assalto”, todas elas convergem para o entendimento de que assalto significa “a expropriação da coisa, levá-la com propósito de tirá-la de quem tem a sua posse”. De forma mais clara e direta, encontramos que

“assalto é o crime de roubo na apreensão material do bem de outro”. Ou seja, assalto e roubo tem o mesmo sentido.

A emenda tem por objetivo eliminar os conceitos não tipificados no Código Penal (assaltos e desvios de cargas) e incluir o delito de “furto” omitido na redação desse parágrafo no Substitutivo.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS  
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**